SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINEPE/MT

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTRAE/SEMT

sintraesemt@hotmail.com

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ENSINO SUPERIOR

2 0 1 7 / 2 0 1 9

Julho/2018

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT - 78005-100 - (65) 3621-4548 - sinepe-mt.org.br - www.sinepe-mt.org.br - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 000.015.252.02710-6, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Mato Grosso – SINTRAE-SEMT, com sede na Rua Dom Wunibaldo, nº 848 sala 02, Centro em Rondonópolis - MT – 78700-010 – (66) 3425-1662 – sintraesemt@hotmail.com - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002333/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p. 8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.522.05382-3 - inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.092.784/0001-61, representado por sua Presidente Gilmara Ramos da Cruz, professora, brasileiro, solteira, residente e domiciliada em Rondonópolis - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supra citadas celebram, por meio do presente instrumento, o seguinte ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ENSINO SUPERIOR 2017/2019.

CLÁUSULA 1ª - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 3ª, § 2º e extinção do § 1º; Cláusula 19; Cláusula 20; Cláusula 25; Cláusula 26 a 32, incisos e parágrafos; Cláusula 30 e o § 4º; Cláusula 36 e os Incisos de I a VIII e Parágrafo Único; Cláusulas 50, Incisos I a III e os §§ 1º e 2º; Cláusula 51, Alíneas "a" a "g" e o Parágrafo Único; exclusão da Cláusula 59; Cláusula 61, §§ 1º, 2º e os Incisos I e II, 3º, 4º, 5º, Incisos I a XIII; Cláusula 65 §§ 1º ao 3º; Cláusula 69; Cláusula 71; Cláusula 72; e a Cláusula 73, Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019, nos seguintes termos

I - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 2ª. - A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 2% (dois inteiros por cento) sobre os salários devidos em maio de 2017.

Parágrafo Único. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de setembro de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

II - DOS PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES

CLÁUSULA 3ª. – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Professores com pisos salariais inferiores aos fixados na Cláusula 4ª deste Aditivo.

CLÁUSULA 4ª. – Ao 1º de maio de 2018, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

NIVEL DE ENSINO DO PROFESSOR		A PARTIR DE 1º/05/2018
i.	Ensino Superior.	R\$ 32,45
II.	Ensino Superior a Distância - Professor	R\$ 37,16
III.	Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (Ponatec)	R\$ 21,07

Parágrafo Único. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar os professores com pisos salariais (hora-aula) inferiores aos da tabela do *Caput*.

III - DO ENSINO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA 5ª. – O presente capítulo e cláusulas se aplicam aos professores e professores-tutores na modalidade à distância.

CLÁUSULA 6ª. - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância são:

- a) planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b) planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes:
- pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação à distância;
- d) planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f) estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino aprendizagem;
- g) exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina à distância;
- h) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- I) exercer atividades de pesquisa.
- § 1.º As atribuições do professor responsável por disciplina à distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.
 - § 2.º A função de professor responsável por disciplina à distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

CLÁUSULA 7ª. - As atribuições do professor-tutor são:

- a) orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem e nos encontros presenciais;
- b) avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- c) avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos:
- d) orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- e) elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;

f) exercer todas as atividades inerentes à função de tutor à distância e presencial;

- g) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- h) exercer atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. – Não se aplicam aos professores-tutores as disposições relativas aos professores inclusive as relacionadas à remuneração, janelas, intervalos, adicional de atividades fora do município, hora extra, pisos salariais, contrato de trabalho, licenças.

- CLÁUSULA 8ª. A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina à distância e o professor-tutor à distância para trabalhar, no regime mensalista, conforme a jornada acordada.
- § 1°. Assegura-se ao Professor-Tutor remuneração mínima, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 3.857,13 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) a partir de 01/05/2018.
- § 2º. Assegura-se ao Professor-Tutor remuneração mínima, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, o valor de R\$ 1.928, 56 (um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/05/2018.
- § 3°. Assegura-se ao Professor-Tutor remuneração mínima, para jornada de 15 (quinze) horas semanais, o valor de R\$ 1.446,42 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) a partir de 01/05/2018.
- CLÁUSULA 9ª. A remuneração do Professor responsável pela elaboração de todo o conteúdo da disciplina à distância deverá observar, no mínimo, o piso salarial previsto no item "II" da cláusula 4ª deste Aditivo da CCT/SEMT 2017/2019. e a do Professor-Tutor, no mínimo, os pisos salarias previstos no §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 8ª deste Aditivo da CCT/SEMT 2017/2019.
- § 1º Caso o Professor do EAD seja responsável apenas pelo ministério das aulas e atividades pertinentes, mas sem elaborar os conteúdos da disciplina que leciona, deverá ser observado, no mínimo, o piso previsto no item I da cláusula 4ª deste Aditivo da CCT/SEMT 2017/2019.
- § 2º É assegurado ao Professor-Tutor o adicional de titulação previsto na Cláusula 8ª Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019.
- **CLÁUSULA 10. -** A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina à distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.
- § 1º. A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina à distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.
- § 2º. O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.
- **CLÁUSULA 11. -** Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professor-tutores a distância.
- § 1º. É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".
- § 2º. Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.
- CLÁUSULA 12. Não se inclui no âmbito definitório de "ensino à distância" o ensino semipresencial e/ou a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição nos termos da portaria nº. 1.134 de 10.10.2016 do MEC, sem prejuízo da remuneração devida pela sua realização.
- § 1º O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da Cláusula 21 deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na Cláusula 7ª, Parágrafo Único deste Instrumento Normativo.
- § 2º Piso salarial dos professores que atuarem no ensino semipresencial deve ser o previsto no Item "I" da Cláusula 20 deste Instrumento Normativo.

IV - DO COORDENADOR

- CLÁUSULA 13 A função de Coordenador de Curso no Ensino Superior é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.
- § 1º O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador reger-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.
- § 2º Considera-se em Regime de Tempo Integral o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas aulas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.
- § 3º Considera-se em Regime de Tempo Parcial o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.
- § 4º Ao Coordenador de Curso com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de R\$ 4.471,04 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos), já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob regime de tempo parcial.
- § 5º É assegurado ao Coordenador de Cursos o adicional de titulação nos percentuais estipulados na Cláusula 8ª deste Instrumento Coletivo.
- § 6º O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula.
- § 7º Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

V - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 14. – A partir de 1º de maio de 2018, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. - Especialista em educação, diretor administrativo, diretor pedagógico, diretor financeiro, contador, psicólogo, orientador e diretor de departamentos e similares, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

	Nível de Ensino	1º/05/2018
Ensino Superior		R\$ 3.110,28

II. - Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2018
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 2.051,94
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 2.154,48
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 2.475,28

II.I. - Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

- **Nível 2:** O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.
- **Nível 3:** O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.
- III. Auxiliar de Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.045,27

- III.I. Auxiliar de Biblioteca é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- IV. Secretário (a) Escolar (responsável pelo registro dos acadêmicos) e Coordenador de Polo do EAD, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

	Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino	Superior	R\$ 1.926,73

V. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Cozinheiro, Vigia, Porteiro, Motorista, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

	Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis o	do Ensino Superior	R\$ 1.045,27

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.045,27

VII. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.045,27

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.045,27

IX. Pessoal de Apoio e Serviços Gerais, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.039,05

X. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2018
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.039,05

Parágrafo Único. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

VI - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

- **CLÁUSULA 15. -** Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:
 - I Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
 - II Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e
 - III Que o empregado não realize hora extraordinária além dos limites da lei.
 - § 1º Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.
- § 2º O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

VII - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- CLÁUSULA 16. O SINTRAE/SEMT homologará as rescisões contratuais dos trabalhadores com contratos superiores a 01 (um) ano de vínculo empregatício. As homologações no Sindicato deverão ser; agendadas com 24 horas de antecedência. Em caso de eventual irregularidade o SINTRAE/SEMT deverá mencionar a respectiva ressalva; e recusando a homologação, fornecerá declaração nesse sentido.
- § 1º. No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Superior deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:
 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, em 05 (cinco) vias;
 - II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
 - III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
 - IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
 - V. GRFC Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
 - VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando online, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT;

- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido:
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arguivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral, relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE-SEMT e SINEPE-MT.
- § 2°. Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:
 - I. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
 - II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.
- § 3º Quando não existir na localidade a representação do Sindicato Profissional fica dispensado o ato de homologação.
- § 4° Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.
- § 5º Não se aplica a presente cláusula às rescisões realizadas no período de 1º de maio de 2018 a 13 de julho de 2018, desde que não contrarie os comandos do presente Instrumento Normativo.

VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

- CLÁUSULA 17 Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2017 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: 1) até 15 (quinze) de abril de 2018, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2018; 2) até 10 (dez) de setembro de 2018, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2018; ao SINEPE/MT Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 Banco do Brasil (001), Agência 4425 Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.
- § 1º. Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2017 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: 1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019; 2) até 10 (dez) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 Banco do Brasil (001), Agência 4425 Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 2º. - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

IX - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 18. - O Estabelecimento Privado de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso tem o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019 para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

X - REVISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 19. - O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019 terá duração de 01 (um) ano quanto as cláusulas nele contidas, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA 20. - As cláusulas, vantagens e condições constantes deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019 têm vigência no prazo estabelecido na cláusula anterior, findo o qual são normalmente revisadas, podendo ser alteradas, suprimidas e acrescidas.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21. - As controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019, deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019 ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior 2017/2019 e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso, para o competente arquivo.

Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2.018.

Gelson Menegatti Filho Presidente SINEPE-MT

Gilmara Ramos da Cruz Presidente

SINTRAE-SEMT